



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)**

Acrescente-se art. 8º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º-1. O Ministério da Previdência Social publicará relatórios trimestrais contendo os resultados do Programa de Gerenciamento de Benefícios, com informações sobre o número de processos analisados, perícias realizadas, valores economizados, tempo médio de atendimento e impacto social estimado.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda que determina a publicação trimestral de relatórios contendo os resultados do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) fundamenta-se nos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade na administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ao tornar públicos dados como o número de processos analisados, perícias realizadas, valores economizados, tempo médio de atendimento e o impacto social estimado, o Ministério da Previdência Social promove não apenas maior eficiência na gestão do programa, como também fortalece a confiança da sociedade nas instituições.

A transparência ativa é uma ferramenta essencial de controle da gestão pública moderna. A sistematização e divulgação periódica de resultados possibilitam a realização de auditoria cidadã, permitindo que a sociedade civil, órgãos de controle, pesquisadores e os próprios beneficiários acompanhem a execução do programa. Esse acompanhamento contribui para a melhoria



* CD250764459900*

contínua do serviço público, amplia a legitimidade institucional e previne a ocorrência de abusos, fraudes e desvios de finalidade.

Sob a perspectiva da economicidade, a transparéncia tem papel fundamental na otimização dos recursos públicos. Estudos do Banco Mundial demonstram que países que adotam políticas de divulgação sistemática de informações em programas sociais apresentam reduções de até 20% em desperdícios operacionais, além de promoverem maior desempenho por parte das equipes gestoras. Ao evidenciar falhas e gargalos administrativos, os relatórios públicos permitem intervenções rápidas e ajustes estratégicos que melhoraram os indicadores de desempenho do programa.

Internacionalmente, o modelo sueco de previdência social é exemplar nesse sentido. Por meio da Försäkringskassan, a Suécia publica regularmente dashboards com dados em tempo real sobre metas e produtividade, prática que tem ampliado a confiança da população e gerado maior eficiência na alocação dos recursos do sistema de proteção social. Medidas semelhantes podem e devem ser adotadas pelo Brasil, adaptadas à nossa realidade e necessidades.

Além de fomentar a prestação de contas, os relatórios trimestrais fornecem subsídios importantes para o planejamento orçamentário e a tomada de decisões estratégicas pelo Executivo e pelo Legislativo. Eles podem embasar avaliações sobre a viabilidade de prorrogação do programa e a criação de políticas correlatas. Ao mesmo tempo, aproximam o cidadão da política pública, reforçando a democracia participativa e o controle social.

Portanto, a emenda ora proposta contribui decisivamente para a qualificação da governança pública, melhora a transparéncia na execução do PGB, promove o uso racional dos recursos orçamentários e assegura à população o direito de acompanhar, avaliar e influenciar as decisões que impactam sua vida e seus direitos previdenciários e assistenciais.



Dada à relevância da presente emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250764459900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

